



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 6/IEF/NAR ARAXÁ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014287/2021-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Heli Rufino Borges	CPF/CNPJ: 472.539.326-68	
Endereço: R Monte Castelo 65	Bairro: Centro	
Município: Pratinha	UF: MG	CEP: 38.960-000
Telefone: (34) 99818 1655	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: O mesmo	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pederneiras	Área Total (ha): 50,4305
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.286	Município/UF: Pratinha

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3153004-514B.3419.029F.428F.B6B0.F558.DADF.EB44

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	6,3564	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)	
				X	Y
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	6,3564	ha	23 K	349.071	7.817.070

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	6,3564

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Campo e campo cerrado	Não se aplica	6,3564

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha para consumo próprio	37,8160	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2017

Data da vistoria: 09/10/2020

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2021

Para a liberação da solicitação foi necessário fazer primeiro a relocação/readequação da Reserva Legal no interior do próprio imóvel.

2. Objetivo

Supressão de 6,3564 ha de vegetação nativa (campo e campo cerrado) para ampliação das áreas de pastagem da propriedade

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Quebra Anzol, localizado no município de Pratinha, com área total de 50,4305 ha, com 1,44 módulos fiscais. A propriedade se localiza no Bioma Cerrado com fitofisionomias de campo e campo cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-514B.3419.029F.428F.B6B0.F558.DADF.EB44

- Área total: 48,4033

- Área de reserva legal: 10,7950

- Área de preservação permanente: 3,0685

- Área de uso antrópico consolidado: 28,1790

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,7950 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 8 da matrícula 27286 - CRI de Ibiá

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Há uma divergência de 3,5% da área total entre CAR e Matrícula da propriedade. margem de erro aceitável devido a divergências em equipamentos usados para medições ressaltando que a Reserva Legal nesse caso é averbada sobre a maior medida da área.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: As áreas de Reserva Legal do Imóvel somam um total de 10.7950 ha equivalentes a 21,5% da propriedade não computam áreas de Preservação Permanente

4. Intervenção ambiental requerida

A solicitação é para supressão de vegetação nativa com fisionomia vegetal de campo e campo cerrado em área total de 6,3564 hectares.

No presente caso o Inventário florestal é dispensado por se tratar de área menor que 10 ha conforme Art. 10 da Resolução 1.905/13.

O rendimento lenhoso estimado no senso florestal apresentado será de 37,816 m³ de lenha, a qual será destinada a consumo próprio.

Taxa de Expediente: R\$ 442,21 pagos em 17/08/2017

Taxa florestal: R\$ 208,80 pagos em 31/03/2021 sobre o rendimento de 37,816 m³ de lenha

Taxa de reposição Florestal: R\$ 894,88 pagos em 31/03/2021 sobre o rendimento de 37,816 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica - protocola com data anterior à exigência do SINAFLOR (02/05/2018)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: BAIXA

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e culturas anuais

- Atividades licenciadas: Pecuária e culturas anuais

- Classe do empreendimento: Não passível - Dispensa.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: [não passível]

- Número do documento: [FCE carimbado pela SUPRAM TMAP em 29/08/2017 - Página 32 do presente processo]

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 09/10/2021, sem acompanhante, em período de pandemia, e foram observadas as características da APP, reserva legal e da área solicitada para supressão.

Foi constatado que as áreas de APP e RL se encontram em perfeito estado de conservação.

Não foram localizadas áreas degradadas ou sobutilizadas no interior da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: predominância de ondulação leve se acentuando no sentido do fundo das vertentes
- Solo: predominância de latossolo amarelo
- Hidrografia: com 3,0685 ha de APP o corpo d'água localizado na propriedade verte para o ribeirão Cotovelo, tributário direto do rio Quebra Anzol, UPGRH do rio Paranaíba - PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Área localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia típica de campo cerrado e campo e não foi identificada nenhuma espécie ameaçada.
- Fauna: Por se tratar de pequena área para supressão não foi realizado inventário de fauna. A fauna regional é típica de cerrado e não foi identificada nenhuma espécie ameaçada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada, não sendo identificado nenhum impedimento técnico, o parecer é FAVORÁVEL pela supressão em 6,3564 hectares para melhorias na condição produtiva da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Eliminação definitiva da vegetação existente no local

Assoreamento da APP e RL localizadas a jusante, o qual deverá ser prevenido com *implantação de sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de supressão.*

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

6. Controle Processual

Processo Administrativo nº 2100.01.0014287/2021-32

Requerente: HELI RUFINO BORGES

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,3564 hectares do imóvel rural denominado “Fazenda Quebra Anzol”,

localizado no município de Pratinha e matriculado sob o nº 27.286 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, possuindo área total de 50,4305 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **10,7950 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriante, encontra-se preservada e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da área de pastagem para desenvolvimento da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo o empreendimento considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o Zoneamento Econômico Ecológico do Estados de Minas Gerais - ZEE/MG.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,3564 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, **devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013)**.

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 22 de abril de 2021.

7. Conclusão

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em área de 06,3564 ha, localizada na propriedade Fazenda Quebra Anzol, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao consumo na propriedade como LENHA NATIVA."*

8. Medidas compensatórias

Fazer o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP da propriedade no prazo de 06 meses após a obtenção do DAIA autorizando a intervenção requerida.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Não se aplica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fazer o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP da propriedade no prazo de 06 meses após a obtenção do DAIA autorizando a intervenção requerida.	06 meses
2		
3		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 22/04/2021, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 28/04/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27765475** e o código CRC **BFBA3E25**.